



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9003/2018

Ementa

**Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.**

Data da Norma

**18/07/2018**

Data de Publicação

**20/07/2018**

Veículo de Publicação

**IOM 4425**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12585/2018 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.003, DE 18 DE JULHO DE 2018**

Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passam a ser exercidas pela Unidade de Gestão de Educação, com as adequações necessárias, conforme arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

**Art. 2º** A Lei nº 8.185, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes de Instituições de Ensino, matriculados em cursos de ensino superior ou técnico, devidamente registrados no Ministério da Educação.*

*§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado em unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo.*

*§ 2º O estágio dos alunos do curso de Psicologia, quando ocorrer, será realizado diretamente junto à Unidade de Gestão de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e de acompanhamento psicológico ou em unidades escolares na perspectiva da psicologia escolar." (NR)*

*"Art. 4º Constituem requisitos básicos para inserção no Programa, a que se refere o art. 1º desta Lei, o aluno estar matriculado, apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso e não ser reprovado nas disciplinas da grade curricular do curso." (NR)*

*"Art. 5º A quantidade de vagas disponíveis para o Programa referido no art. 1º desta Lei será de até 320 (trezentas e vinte vagas), assim distribuídas de acordo com a disponibilidade orçamentária:*

*I – até 300 (trezentas) vagas destinadas a alunos de diversos cursos; e*

*II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do curso de Educação Física.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 9.003/2018 – fls. 2)

(...)” (NR)

“Art. 6º (...)

§1º (...)

(...)

*II – valor mensal devido a título da bolsa aos estagiários de nível técnico R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e da bolsa aos estagiários de nível superior R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescido o montante relativo ao auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;*

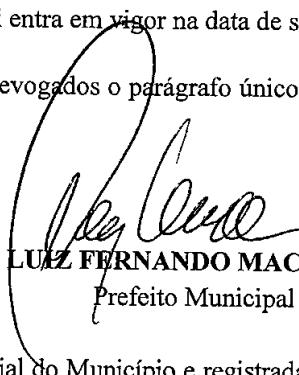
(...)” (NR)

**Art. 3º** A minuta de Termo de Convênio integrante da Lei nº 8.185, de 2014, fica substituída pelo Anexo desta Lei.

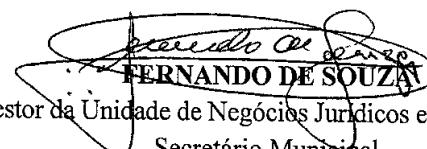
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 13.01.012.361.196.2776.33903900.0; 13.01.012.361.196.2776.33903900.6108; 13.01.012.361.0196.2776.33903900.5203, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.185, de 2014.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal



**TERMO DE CONVÊNIO** nº ----- que celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

**Processo nº**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, neste ato representada pelo Prefeito, Sr.----- presente também a Gestora da Unidade de Educação,----- e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, neste ato representada por seu Diretor, -----, portador da CI/RG nº ----- e CPF/MF nº -----, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, de acordo com as cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de acordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

**I - Obrigações comuns:**

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

Programa;  
1. adequada implantação e desenvolvimento do

2. fluxo de dados e informações;

3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste Convênio.

4. supervisão da implantação, execução e avaliação do

Programa objeto deste Convênio.

**II - Obrigações do MUNICÍPIO:**

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Unidade de Gestão de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

**III – obrigações da Unidade de Gestão de Educação:**

a) coordenar as ações do Programa;

Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

**IV - Obrigações da CONVENIADA:**

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Unidade de Gestão de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Unidade de Gestão de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e o **MUNICÍPIO**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Unidade de Gestão de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Execução do Convênio**

**I** - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

**II** - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

**III** - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Financeiros**

**I** - O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

**II** - A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a (até 10% - dez por cento) do valor da Bolsa-Estágio, comprovados por meio de planilha descritiva, destinados com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**III - Os repasses serão efetuados pelo MUNICÍPIO na seguinte conformidade:**

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a CONVENIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO;

**IV - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CONVENIADA, no Banco ..... Agência ..... Conta Corrente nº .....**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela CONVENIADA e aprovada pelo MUNICÍPIO, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

**I - Atualização do valor originalmente previsto;**

**II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

**Parágrafo único** - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à PREFEITURA decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar ao MUNICÍPIO relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Da Cessação do Estágio**

estágio:

**I** – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

**II** – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

**III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

**IV** – a conclusão ou o abandono do curso;

**V** – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

**VI** – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

**VII** – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Do Gerenciamento do Estágio**

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Unidade de Gestão de Educação, cabendo-lhe:

**I** – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos;

**II** – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

**III** – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

**IV** – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

**V** – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

**VI** – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a ela fazem jus;

de estágio;

vagas;

**VII** – encaminhar os estagiários aos respectivos locais

**VIII** – exercer o controle na utilização do número de

**IX** – emitir certificados de estágio;

**X** – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

**XI** – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

**Prefeito**

---

**Gestora da Unidade de Educação**

---

**Diretora da Instituição de Ensino Superior**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº